



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº.162/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NOS AMBIENTES DE TRABALHO DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção e o combate ao assédio moral no ambiente de trabalho dos setores público e privado no município de Rio das Ostras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio moral no ambiente de trabalho toda conduta abusiva, repetitiva e prolongada que exponha trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, afetando sua dignidade, causando dano emocional ou comprometendo sua saúde mental, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, Art. 186, e na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que reconhece o assédio moral como prática que prejudica a saúde psicológica e emocional do trabalhador.

Art. 3º São consideradas formas de assédio moral, dentre outras:

- I - Imposição de metas abusivas e inalcançáveis com o intuito de desestabilizar o trabalhador;
- II - Impedimento sistemático e injustificado do trabalhador de assumir suas funções ou exercer suas atividades laborais habituais;
- III - Humilhações, insultos, gritos ou ameaças frequentes;
- IV - Atribuição de tarefas incompatíveis com a função do trabalhador de forma vexatória;
- V - Monitoramento excessivo e injustificado do desempenho do trabalhador;
- VI - Retaliações contra empregados que denunciem assédio moral;
- VII - Isolamento, boicote ou exclusão social no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. As condutas descritas nos incisos I a VII configuram assédio moral conforme o disposto no art. 483 da CLT, que trata das condições que permitem ao trabalhador pedir a rescisão indireta do contrato de trabalho devido a comportamentos prejudiciais por parte do empregador, e no Código Civil Brasileiro, Art. 186, que aborda o dano moral causado por atos ilícitos que afetam a dignidade e o bem-estar do indivíduo.

Art. 4º As empresas privadas e órgãos da administração pública municipal direta e indireta poderão adotar medidas para prevenir e combater o assédio moral, incluindo:

- I - Campanhas educativas e treinamentos periódicos para conscientização sobre o assédio moral com profissionais do quadro da Prefeitura de Rio das Ostras;
- II - Criação de canais seguros e sigilosos para recebimento e apuração de denúncias, a exemplo de ouvidorias;
- III - Garantia de proteção contrarretaliação aos denunciante.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para apoiar e viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Programa Famílias Fortes é uma estratégia reconhecida internacionalmente, fundamentada em evidências científicas, que visa prevenir o uso de álcool, outras drogas e reduzir comportamentos de risco entre adolescentes por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e do desenvolvimento de habilidades parentais e socioemocionais. Sua institucionalização como política pública municipal permanente assegura que as ações de fortalecimento familiar sejam contínuas e acessíveis a todas as famílias do município, garantindo um impacto positivo a longo prazo.

Desenvolvido originalmente nos Estados Unidos, o programa já foi implementado com sucesso em diversos países, como Canadá, Reino Unido, Noruega e Brasil, apresentando resultados concretos na redução do uso precoce de substâncias psicoativas, na melhoria do desempenho escolar e no aumento da resiliência emocional de adolescentes. Estudos demonstram que famílias que participam do programa desenvolvem maior capacidade de lidar com situações de estresse, reduzindo significativamente a incidência de problemas relacionados ao abuso de substâncias e outros comportamentos de risco.

A metodologia do programa envolve encontros estruturados, nos quais pais e filhos participam de atividades interativas para fortalecer o diálogo, aprimorar a compreensão mútua e ensinar estratégias de resolução de conflitos. Os impactos positivos dessa abordagem incluem não apenas a redução de comportamentos de risco, mas também o fortalecimento da autoestima dos adolescentes, a promoção de um ambiente familiar mais acolhedor e o aprimoramento das relações interpessoais.

A presente Lei estabelece diretrizes claras para sua execução, assegurando a capacitação contínua dos facilitadores, a articulação intersetorial e o acompanhamento sistemático das famílias atendidas, potencializando os resultados do programa.

Dessa forma, ao adotar o Programa Famílias Fortes como política pública permanente, o Município de Rio das Ostras reafirma seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, a valorização da família e a promoção de um ambiente social mais seguro, estruturado e resiliente. A consolidação dessa iniciativa permitirá que mais famílias se beneficiem de uma abordagem preventiva e estruturada, contribuindo para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor